

PROJETO DE LEI N^º DE 2022

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre os requisitos do registro de nascimento em relação à identificação dos pais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 54.

.....
§ 5º O registro civil de nascimento não depende do estado civil, do regime de casamento ou de qualquer outra circunstância relativa aos pais da criança para que seja realizado, salvo disposição em contrário.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania. Ela comprova a existência da pessoa humana, nome completo, local de nascimento e data de nascimento, além dos nomes dos pais e avós.

O registro do nascimento fica no cartório. Já a certidão de nascimento fica com a pessoa. O registro civil de nascimento é feito uma única vez em livro específico do cartório. A certidão de nascimento é o documento emitido pelo cartório que a pessoa recebe e que tem todos os dados do registro, como nome e sobrenome, local de nascimento, nacionalidade e filiação.

Sem esse documento, isto é, a certidão de nascimento, os cidadãos ficam privados de seus direitos mais fundamentais e não têm acesso aos

programas sociais do governo. E, quando adultos, não podem obter a carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e outros documentos.

Tirar uma certidão de nascimento deve ser processo fácil, rápido e sem burocracia, sendo que o ideal é que os bebês já saiam das maternidades públicas ou privadas com a certidão de nascimento já emitida pelo oficial de registro civil.

Para facilitar ainda mais a obtenção do documento público, o registro civil de nascimento não pode depender do estado civil, do regime de casamento ou de qualquer outra circunstância relativa aos pais da criança para que seja realizado. Realmente, esse novo dispositivo impedirá que o oficial de registro civil do cartório exija dos pais declarantes do nascimento da criança documento que demonstre a existência de casamento ou união estável, bastando apenas que se apresentem como pai e mãe biológicos da criança nascida viva.

Nada mais justo àquele que acabou de nascer: obter de forma imediata e gratuita o principal documento para o exercício da cidadania, sem burocracia e sem requerimentos descabidos dos oficiais dos registros civis.

Por tais razões, estamos propondo as medidas de que trata este projeto de lei, com objetivo de facilitar o registro civil dos nascimentos.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ PASTORE

